



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



TERMO ADITIVO 002/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO SOB O Nº. 008/2022, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS  
BARRETO E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO  
DE TOBIAS BARRETO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Dom José Thomaz, nº 307, Centro, Tobias Barreto, Sergipe, cadastrado no CNPJ sob nº 11.388.708/0001-88, representado pela Sra. **SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA**, regularmente inscrita no CPF sob nº 222.969.848-60 e RG sob nº 3.015.473-1, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.335.264/0001-72, sediada na Rua Manoel Barbosa Sobrinho nº 268, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **IVO GOMES DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CPF nº: 587.626.125-49, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da vigência contratual para mais 12 (doze) meses, alterando a Cláusula Décima Quinta do citado instrumento contratual de nº 008/2022- FMS; do contrato original.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
7012	2131	3390.39.00.00	150011002; 16000000



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato de nº. 008/2022 que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/SE, 19 de janeiro de 2024.

SABRINA DE FREITAS MELO OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Sabrina de Freitas Melo Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
DECRETO Nº 1517/2023

CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TOBIAS BARRETO LTDA  
IVO GOMES DA COSTA JUNIOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Luciana Barreto Costa de Jesus 2ª Clicia Ramos Pereira